



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01, DE 11 DE MAIO DE 2018.

"Autoriza o Poder Legislativo do Município de Bofete a firmar Convênio de Desconto com o Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda - CESUMAR e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, nos termos do art. 49 da LOMB e art. 170, § 1º, alínea g do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e a Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio de desconto com o Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda - CESUMAR, objetivando incentivar o funcionalismo do Poder Legislativo e os Vereadores a buscar especialização profissional, pela concessão de descontos.

§ 1º O convênio de desconto autorizado no caput deste artigo será firmado em caráter colaborativo entre as partes e não oneroso para o Legislativo do Município de Bofete/SP.

§ 2º Os benefícios decorrentes do convênio autorizado são extensíveis aos dependentes legais dos funcionários públicos do Poder Legislativo e dos Vereadores.

Art. 2º Os descontos concedidos pela instituição de ensino CESUMAR aos estudantes que se enquadrem nos critérios e condições do convênio, serão:



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

I - de 20% (vinte por cento), sendo 10% (dez por cento) pelo convênio firmado com o Poder Legislativo de Bofete - SP e 10% (dez por cento) a título de pontualidade, ambos para pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, para os cursos de graduação e pós-graduação, exclusivamente na modalidade à distância, desde que ministrado exclusivamente pelo CESUMAR.

II - de 40% (quarenta por cento), sendo 30% (trinta por cento) pelo convênio firmado com o Poder Legislativo de Bofete/SP e 10% (dez por cento) a título de pontualidade, ambos para pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, para os cursos de graduação em Gestão Pública e pós-graduação em Políticas Públicas e Municipalidade, exclusivamente na modalidade à distância, desde que ministrado exclusivamente pelo CESUMAR.

§ 1º Os descontos concedidos nos termos do convênio a ser firmado serão aplicados sobre o valor líquido das mensalidades dos cursos, sendo que os pagamentos realizados após o dia 10 (dez) de cada mês acarretará a perda do incentivo.

§ 2º Os descontos serão aplicados para os alunos que se matricularem nos processos seletivos posteriores a data de ativação do convênio a ser firmado, bem como, para alunos já matriculados no CESUMAR, sendo que para estes os descontos serão concedidos a partir da data da efetivação do convênio, em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo.

§ 3º Os descontos não serão aplicados no pagamento da primeira parcela, bem como, materiais didáticos, taxas, dependências, transferências, adaptações, cancelamento ou trancamento de curso e solicitação de documentos. E também não



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".
CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br
Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP
Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

serão cumulados com qualquer outro desconto e/ou benefício já concedido pelo CESUMAR, sendo garantida a opção por qualquer deles.

Art. 3º Para ter direito aos benefícios decorrentes do convênio de desconto, os alunos deverão comprovar legítimo vínculo com o Poder Legislativo de Bofete - SP, ou a condição de dependentes daqueles que detenham o vínculo.

Parágrafo único. No momento da matrícula, da rematrícula ou por solicitação da instituição de ensino, o aluno deverá apresentar:

I - Sendo funcionário público do Poder Legislativo ou Vereador:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) Último comprovante de pagamento;
- c) Declaração de vínculo com o Poder Legislativo de Bofete - SP;
- d) Ficha de registro;

II - Sendo dependente legal de funcionário público do Poder Legislativo ou de Vereador, além dos documentos do inciso anterior:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Cédula de registro geral de identidade - RGI;
- c) Certidão de casamento.

Art. 4º Para dar ampla publicidade ao convênio de desconto a ser firmado, o Poder Legislativo de Bofete/SP autoriza o CESUMAR a divulgar seus cursos junto aos servidores públicos e

W



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

vereadores, por meio de comunicação eletrônica e palestras, a serem previamente agendadas e comunicadas ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Fica ainda autorizada a divulgação do convênio no sítio eletrônico do CESUMAR.

Art. 5º. É de inteira responsabilidade da instituição de ensino CESUMAR manter cadastro atualizado dos alunos que mantenham vínculo com o Poder Legislativo de Bofete/SP, sendo que os descontos concedidos em desconformidade com as regras do convênio de desconto não importarão no direito de resarcimento do CESUMAR em face da Câmara Municipal de Bofete/SP.

Art. 6º Integram a presente Resolução o ANEXO I – Minuta do Convênio de Desconto proposto pela Instituição de Ensino CESUMAR e o ANEXO II – Ficha Cadastral de Convênios.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bofete - SP, em 11 de maio de 2018.

Luis Antônio Ramos
Presidente

Antônia Vieira Pimenta
1ª Secretária

Nilton Ferreira de Sales
Vice-Presidente

Osvaldo Ângelo Alves
2º Secretário

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº
Data
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

108/18
11/05/18 Hora 10:12



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Legislativo Bofetense a firmar convênio de desconto com o Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda para que a instituição de ensino conceda descontos aos alunos que comprovem manter vínculo com esta Casa de Leis ou sejam dependentes legais daqueles que detenham vínculo com a Câmara.

O CESUMAR possui polo de educação à distância (EAD) estabelecido na cidade de Botucatu, e a parceria aqui autorizada permitirá o acesso dos servidores da Casa, bem como, dos representantes do Legislativo a diversos cursos de Graduação e Pós-Graduação, inclusive, voltados para a área da Gestão Pública.

Aqueles que tiverem interesse, após a assinatura do convênio que não onerará em nada os cofres públicos da Câmara Municipal, terão acesso a descontos que variam de 30% a 40% nos valores dos cursos ofertados na modalidade EAD.

Sendo assim, considerando que se trata de uma excelente oportunidade de ampliar o acesso à educação superior e ao aperfeiçoamento daqueles que já possuem graduação, contamos com a aprovação unânime da presente propositura.

Salas das Sessões, em 11 de maio de 2018

Luis Antônio Ramos
Presidente

Antônia Vieira Pimenta
1^a Secretária

Nilton Ferreira de Sales
Vice-Presidente

Osvaldo Ângelo Alves
2º Secretário